



# Câmara Municipal de Assis

PROCESSO N.º 142/04  
PARECERES N.º 142/04

Fis. n.º 02  
142/04  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 90/2004

REGULAMENTA PARA DAR EFETIVIDADE AOS ARTIGOS 48 E 49, ENTRE OUTROS, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF, OBRIGANDO O EXECUTIVO MUNICIPAL A MANTER SÍLIO ÚNICO NA REDE ELETRÔNICA CONTENDO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, AS PRESTAÇÕES DE CONTAS E SEU PARECER PRÉVIO, O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, AS VERSÕES SIMPLIFICADAS DESTES DOCUMENTOS E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

#### Artigo 1º -

O Poder Executivo do Município de Assis é obrigado a manter sítio único na rede eletrônica internet, contendo:

- a)- o Plano Plurianual;
- b)- a Lei Orçamentária Anual;
- c)- a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d)- as prestações de contas e seu parecer prévio;
- e)- o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- f)- o Relatório de Gestão Fiscal;
- g)- a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- h)- identificação dos beneficiários de pagamento de sentenças judiciais por meio de sistema de contabilidade e administração financeira (art. 10 – LRF);
- i)- os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF);
- j)- os projetos de lei referentes às alíneas “a”, “b” e “c”;
- k)- as metas bimestrais de arrecadação, com a especificação das medidas de combate à evasão e à sonegação;

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Cidadania  
Com. Meio Ambiente, Finanças e Contas  
Câmara Municipal de Assis, de 10/06/04  
Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03  
Proc. 142/04  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

- l)- contas apresentadas ao Poder Executivo da União (art. 51, § 1º - LRF);
- m)- As versões simplificadas e anexos destes documentos.

**Parágrafo Único** – O endereço eletrônico a que se refere o caput deve ser único com o domínio eletrônico [WWW.orçamentodeassis.sp.gov.br](http://WWW.orçamentodeassis.sp.gov.br), devendo constar em todas as páginas eletrônicas dos poderes e órgãos do Município de Assis.

**Artigo 2º** - Fica obrigado o Poder Executivo do Município de Assis a disponibilizar estas informações atualizadas no sítio eletrônico até:

- a)- 48 (quarenta e oito) horas após a publicação nos casos previstos no artigo 1º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”;
- b)- 48 (quarenta e oito) horas após encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 1º, alíneas “i” e “j”;
- c)- 24 (vinte e quatro) horas após o prazo estabelecido pelo artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos casos previstos no artigo 1º, alíneas “g” e “k”;
- d)- 1º de março no caso previsto pelo artigo 1º, alínea “l”.

**Artigo 3º** - As informações alocadas neste sítio eletrônico permanecerão disponíveis durante todo exercício a que se referem, pelo prazo mínimo de cinco anos.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo de Assis deverá informar de forma simplificada, clara e acessível os principais aspectos das alíneas “a”, “b” e “c” nos seguintes locais: Paço Municipal, Câmara Municipal, Terminais de Ônibus, Escolas e Creches Municipais.

**Artigo 5º** - As infrações ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções previstas na Lei Orgânica do Município de Assis e no Regimento Interno desta Câmara Municipal e demais normas da Legislação pertinente.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04  
Proc. 142/04  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 7º -

Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE JUNHO DE 2.004.**



**JOEL JOSÉ DOS SANTOS**  
Vereador - PT



**HERMON BERGAMASSO CANTON**  
Vereador - PSDB



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 05  
Proc. 142/04  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## JUSTIFICATIVA

A publicidade dos atos administrativos propicia o conhecimento da conduta interna de seus agentes e executores. Os poderes-deveres do Administrador Público, são os expressos em Lei (Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Improbidade, etc.), os impostos pela moral administrativa e os exigidos pelo interesse da coletividade.

O dever de prestar contas é decorrência natural da Administração como encargo de gestão de bens e interesses alheios e, a prestação de contas não se refere apenas ao dinheiro público, ou à gestão financeira, mas em todos os atos de governo de administração.

Portanto, por exigência legal – artigo 37, caput, da Constituição Federal, artigo 27, caput, Lei de Responsabilidade Fiscal – e pela facilidade da tecnologia atual – a rede eletrônica internet – nada justifica o segredo que se mantém em torno da execução orçamentária, podendo-se disponibilizá-la na rede de forma imediata e sua execução, dando à cidadania e ao mundo um exemplo de transparência, palavra-chave nas democracias que se querem evoluídas.

**SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE JUNHO DE 2.004**

  
**JOEL JOSÉ DOS SANTOS**  
Vereador – PT

  
**HERMON BERGAMASSO CANTON**  
Vereador – PSDB



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	06
Proc. n.º	142/04
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 90/ 2.004 PARECER Nº 142/2004

Regulamenta para efetividade aos artigos 48 e 49, entre outros, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF. Obrigando o executivo municipal a manter sítio único na rede eletrônica, contendo a Lei Orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as Prestações de Contas e seu Parecer Prévio, o relatório de Gestão Fiscal, as versões simplificadas destes documentos e seus respectivos anexos.

Referido Projeto de Lei, é de autoria dos Vereadores, Joel José dos Santos e Hermon Bergamasso Canton, o qual tem como objetivo básico, dispor sobre a obrigação da divulgação em sítio eletrônico da Lei Orçamentária anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, das Prestações de Contas e seu Parecer Prévio, do relatório de Gestão Fiscal, nas versões simplificadas destes documentos e seus respectivos anexos.

Segundo extrai-se tanto do teor do mencionado Projeto de Lei, bem como de suas justificativas, a divulgação de tais Leis e documentos, visa simplesmente tornar estas informações mais acessíveis aos cidadãos assisenses, facilitando assim, um controle mais efetivo com relação aos atos administrativos.

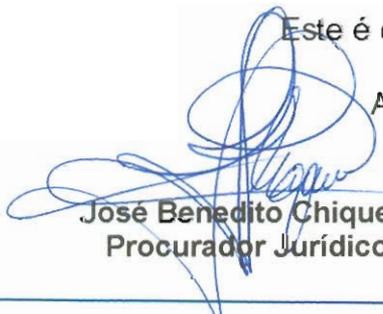
A nosso ver, o Projeto de Lei em análise, não afronta qualquer dispositivo legal ou constitucional, haja vista que, visa única e exclusivamente tornar a administração municipal ainda mais transparente, uma vez que, tais leis e documentos, são de caráter público, não podendo em hipótese alguma, serem omitidos dos cidadãos.

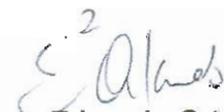
O Projeto de Lei em análise, acha-se elaborado de conformidade com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, sendo portanto, sua competência em relação à iniciativa, concorrente entre ambos os Poderes Municipais.

Destarte, esclarecemos ainda, que, conforme dispõe o Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis, combinado com os art. 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, por tratar-se de lei ordinária, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do número total de Vereadores presentes à sessão.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Assis, 30 de julho de 2.004.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico

  
Edilson Eduardo Orlando  
Assessor Técnico Jurídico